



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 56

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		16		Secretaria de Estado de Fazenda	10	20 32
Atos do Poder Executivo	1	16		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos		
Vice-Governadoria		16		Humanos e Cidadania		21 33
Secretaria de Estado de Governo	5	16	28	Secretaria de Estado de Obras		21 33
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		21 35
Pecuária e Abastecimento	5	17	28	Secretaria de Estado de Saúde	14	21 37
Secretaria de Estado de Cultura		17	30	Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	24
Econômico e Turismo	5	17	31	Polícia Militar do Distrito Federal	15	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes	15	27 37
Urbano e Meio Ambiente	6	18	31	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38
Secretaria de Estado de Educação	9	20	32	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27
Secretaria de Estado do Esporte	10	20	32	Ineditoriais.....		38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.109, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 40.461.800,00 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008 (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), crédito adicional, no valor de R\$ 40.461.800,00 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 40.241.800,00 (quarenta milhões, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Fica alterado o descritor do subtítulo “7712 – APOIO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PESSOAS CARENTES”, inserido na ação 6165 – COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL, para “7712 – APOIO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS CARENTES – ASCOCIV (ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE OEIRENSE E CIDADES VIZINHAS)”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								23241800
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							23.241.800
15 451	0084 1101 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	4	90	0	131	23.241.800
TOTAL - FISCAL									23.241.800
TOTAL - GERAL									23.241.800

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJ. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								17000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							17.000.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	F	9	99	0	131	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA(EP)								70000
ATIVIDADES									
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO							70.000
11 331	1466 2705 0003	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL								150000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

PROJETOS										
11 334	3900 3663	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF								150.000
11 334	3900 3663 7709	APOIO AOS PROJETOS INCLUSAO SOCIAL E DIGITAL DA MEDIATECA (EP) EMPRESA APOIADA (UNIDADE) 200	99							
				F	3	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								7853066

PROJETOS

15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							7.853.066
15 451	0084 1101 1305	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO SIA	29						
				F	4	90	0	131	7.853.066
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								3090408

PROJETOS

15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA							3.090.408
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA	99						
				F	4	90	0	131	3.090.408
2800	TRANSPORTE SEGURO								12298326

PROJETOS

15 451	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							12.298.326
15 451	2800 5902 0001	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS EM ÁGUAS CLARAS	20						
				F	4	90	0	131	12.298.326

TOTAL - FISCAL

23.241.800

TOTAL - GERAL

23.241.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR-REMANEJ. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								17000000

PROJETOS

15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA							17.000.000
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA	99						
				F	4	90	0	131	17.000.000

TOTAL - FISCAL

17.000.000

TOTAL - GERAL

17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0208		PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMILÍAS							150000
ATIVIDADES									
08 244	0208 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							150.000
08 244	0208 6199 7847	APOIO AOS PROJETOS INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL DA MEDIATECA (EP) PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 500	99						150.000
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA(EP)		S	3	90	0	100	70000
ATIVIDADES									
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO							70.000
11 331	1466 2705 0006	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DO TRABALHADOR DESEMPREGADO (EP) PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 10	99						70.000
				F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 4.110, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Incluem-se nos arts. 3º, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, os seguintes parágrafos únicos:

Art. 3º

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à contratação de organização social para a gestão e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 19.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à contratação de organização social para a gestão e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 20.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à contratação de organização social para a gestão e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Santa Maria, para a qual o prazo inicial poderá ser de até 10 (dez) anos, renovável por igual período em caso de comprovado interesse público.

Art. 21.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à contratação de organização social para a gestão e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

Art. 22. Fica criado o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de analisar e propor a qualificação e desqualificação de atividades civis sem fins lucrativos como organizações sociais, de monitorar os contratos de gestão firmados e de avaliar os seus resultados.

§ 1º A composição do conselho, sua organização e funcionamento serão definidos por atos do Poder Executivo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o monitoramento e a avaliação dos resultados do contrato de gestão serão exercidos pelo órgão ou entidade à qual o objeto contratado estiver vinculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta bem público de uso comum do povo no Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo correspondente a 86.233,47m2 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), situado ao longo da fachada lateral direita e, em parte, da fachada lateral esquerda do Lote 6/5 do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, antigo Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAI/SO, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que passa à condição de bem dominial.

§ 1º O bem público de uso comum do povo desafetado de que trata este artigo será incorporado aos imóveis criados em decorrência do parcelamento do Lote 6/5 do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, a ser promovido pelo Poder Executivo.

§ 2º A desafetação prevista neste artigo será objeto de apreciação em audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica afetado à categoria de bem de uso comum do povo o bem dominial de 45.762,67m2 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) correspondente à área total do Lote 6/2 do Trecho 4 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS e parte do Lote 6/5 mencionado no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O bem dominial afetado de que trata este artigo será destinado à implantação da Via Interbairros e sua faixa de domínio.

Art. 3º Os parâmetros básicos de uso e ocupação do solo aplicáveis ao novo Lote 6/5, decorrente do parcelamento do lote primitivo de mesmo número e de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, serão os seguintes:

I – usos permitidos:

a) uso principal obrigatório: comercial de bens e de serviços com atividades do tipo serviços de transporte terrestre, exclusivamente do tipo transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano; esse uso deverá preceder ou ser concomitante à implantação dos usos complementares estabelecidos neste artigo;

b) uso complementar: comercial de bens e de serviços, exclusivamente com atividades do tipo: 1) comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos;

2) serviços de alojamento, excluídos o grupo motéis e as atividades de motel, apartamento, hotel-residência e flat service;

3) serviços de alojamento, excluídas as atividades pensões, pousadas, alojamentos tu-

risticos, aluguel de imóveis por temporada, alojamentos coletivos não-turísticos do tipo casa de estudante, pensionato e exploração de vagões-leito;

- 4) serviços de alimentação;
 - 5) serviços anexos e auxiliares do transporte;
 - 6) serviços de agências de viagem;
 - 7) serviços de correio;
 - 8) intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada;
 - 9) seguros e previdência privada;
 - 10) serviços auxiliares da intermediação financeira;
 - 11) serviços imobiliários;
 - 12) aluguel de automóveis;
 - 13) serviços de informática e conexos;
 - 14) serviços prestados principalmente às empresas;
 - 15) serviços pessoais;
- II – taxa máxima de ocupação: 35% (trinta e cinco por cento) da área do lote, sendo que toda e qualquer cobertura será computada na taxa máxima de ocupação;
- III – taxa máxima de construção: 140% (cento e quarenta por cento);
- IV – altura máxima da edificação: 12m (doze metros).

Art. 4º Os parâmetros básicos de uso e ocupação do solo aplicáveis aos demais imóveis decorrentes do parcelamento do Lote 6/5 de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar serão os seguintes:

I – usos permitidos:

a) comercial de bens e de serviços do tipo:

- 1) comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos;
- 2) serviços de alojamento, excluídos o grupo motéis e as atividades de motel, apart-hotel, hotel-residência e flat service;
- 3) serviços de alojamento, excluídas as atividades pensões, pousadas, alojamentos turísticos, aluguel de imóveis por temporada, alojamentos coletivos não-turísticos do tipo casa de estudante, pensionato e exploração de vagões-leito;
- 4) serviços de alimentação;
- 5) serviços de agências de viagem;
- 6) serviços de correio;
- 7) intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada;
- 8) seguros e previdência privada;
- 9) serviços auxiliares da intermediação financeira;
- 10) serviços imobiliários;
- 11) aluguel de automóveis;
- 12) serviços de informática e conexos;
- 13) serviços prestados principalmente às empresas;
- 14) serviços pessoais;

b) coletivo do tipo:

- 1) educação complementar, à exceção de educação especial;
 - 2) saúde;
 - 3) entidades associativas, à exceção de serviços de organizações religiosas;
 - 4) entidades recreativas culturais e desportivas;
 - 5) administração pública, defesa e seguridade social;
- II – taxa máxima de ocupação: 40% (quarenta por cento) da área do lote, sendo que toda e qualquer cobertura será computada na taxa máxima de ocupação;
- III – taxa máxima de construção: 100% (cem por cento) da área do lote;
- IV – altura máxima da edificação: 12m (doze metros).

Parágrafo único. Os usos definidos neste artigo estão de acordo com a legislação específica vigente para o Distrito Federal.

Art. 5º Os demais parâmetros urbanísticos de ocupação do solo aplicáveis aos imóveis de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei Complementar serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE MARÇO 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base nos artigos 143 a 146 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.03.2008, o prazo para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 07, de 17 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2008, página 12, a fim de apurar os fatos narrados nos autos de número 138.000026/2008.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ADAUARI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º - Revogar a Ordem de Serviço nº 15, de 16 de julho de 2007, publicada no DODF nº 135, de 16 de julho de 2007, alterada pela Ordem de Serviço nº 17, de 24 de julho de 2007, publicada no DODF nº 142, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

COORDENADORIA DE FEIRAS

COMUNICADO

Comunicamos que os nomes abaixo relacionados estão excluídos da Lista de Ambulantes, publicada no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, por não atenderem aos critérios estabelecidos.

01, ALEXANDRA MURANDY F. MONTE, 699.587.261-49; 02 ANTONIA CHAVES DE SOUZA ARAUJO, 343.533.051-15; 03, ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, 770.205.021-72; 04, CLAUDIA BORGES, 553.897.321-20; 05, CRISTIANO FERNANDES MONTE, 695.778.701-04; 06, DALVA DINIZ DE OLIVEIRA, 539.384.291-00; 07, ELIZABETE LIMA SANTANA, 458.072.211-68; 08, ELZA DOS SANTOS, 113.264.171-34; 09, GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR, 243.993.701-06; 10, HONIZA BATISTA LUCAS GUIMARÃES, 149.753.511-53; 11, JOSEILTON CHAGAS DE MELO, 343.201.641-72; 12, JURANDI VIEIRA DA SILVA, 823.529.331-53; 13, LEONITA GOMES PEREIRA SILVA, 175.399.863-87; 14, LEONORA DOS SANTOS SANTANA, 102.484.711-04; 15, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA FREITAS, 092.433.211-53; 16, MARIA DE JESUS PEREIRA, 712.143.643-49; 17, MARIA DO AMPARO ALVES, 20669097691; 18, MARIA HELENA R BEZERRA, 45805253100; 19, MARIA INES FONTENELE MOURÃO, 505.929.041-72; 20, MARLENE MARIANO DA SILVA, 342.964.921-87; 21, RENATA PEREIRA CALAZANS, 602.522.191-04; 22, RICARDO SANTANA DONATO, 006.670.451-04; 23, ROSANGELA TAVARES, 523.545.201-15; 24, SELMA GONÇALVES DA SILVA, 400.666.651-91; 25, VALTER RODRIGUES DA SILVA, 022.554.421-15.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007 e acolhendo os termos dos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado, na instrução da matéria objeto dos Processos Administrativos 073.004.466/87, 073.001.648/98, 070.007.915/88, 073.001.995/89 e 073.001.848/94, de par com os Despachos exarados pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, nos autos dos processos retrocitados, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos suscitados nos Processos Administrativos em epígrafe.

Art. 2º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até sessenta (60) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO

FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: KACO EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA, WJ GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA ME, GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, REALSUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, PERFARÇO COMÉRCIO DE FERROS LTDA ME, BRUNO MASCHKE, MARCOS MITSURU WATANABE, EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE ME e MOACIR GRESELE DE MOTTA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de Fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: TIAGO ORO, WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN, ELIANA MARIA DE PAIVA, SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI, ADELAR VALDIR VELKE, SHLALOM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PAULO GALVÃO RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, ATP ATIVIDADES FÍSICAS E FISIOTERÁPICAS LTDA, ADU ALIMENTOS LTDA EPP (com ressalva), GRÁFICA E EDITORA SANTA CLARA LTDA, TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (com ressalva), ST PAUL PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: MARTINHO MINETTO - EDÉZIO MINETTO E MILVO MINETTO, ELIZABETH KOVARA BOARETTO, JOÃO CLÉBER DAS NEVES MARTINS, MV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, FÁBRICA DE MÓVEIS BOMTEMPO LTDA - EPP, MIRANDA CRUZ SERVIÇOS PSEUDOPEDAGÓGICOS LTDA, ASA ALIMENTOS LTDA E GENÉSIO ANTÔNIO MULLER.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: CARVALHO E DEZOLT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, TECNYSIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, MOACIR GRESELE DE MOTTA, NELSON SCHNEIDER E ANTÔNIO BRITO COSTA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 337/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 09: ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização de mercadorias, com valor previsto de financiamento de R\$ 88.847.279,36 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, objeto do processo 160.000.542/2006, detentora do CNPJ nº 49.475.833/0007-93 e CF/DF nº 07.346.124/002-03...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de mercadorias do exterior, com valor previsto de financiamento de R\$ 88.847.279,36 (oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, objeto do processo nº 160.000.542/2006, detentora do CNPJ nº 49.475.833/0007-93 e CF/DF nº 07.346.124/002-03...”

Na Resolução nº 378/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, páginas 13 e 14. ONDE SE LÊ “...:12 – PROCESSO: 160.000.534/2005. Interessado: MULT-ITENS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Endereço Atual: SHC/SW CCSW 05 Bloco A Loja 16 Sudoeste – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto J Lote 04 e 05 ADE Sul de Samambaia/DF...”; LEIA-SE: “...12 – PROCESSO: 160.000.534/2005. Interessado: MULT-ITENS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Endereço Atual: SHC/SW CCSW 05 Bloco A Loja 16 Sudoeste – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 16 Lotes 04 e 05 ADE Sul de Samambaia/DF...”

Na Resolução nº 458/07 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2007, página 13: ONDE SE LÊ: “...ACOMPANHAMENTO ANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II; LEIA-SE: “ACOMPANHAMENTO ANUAL DE INCENTIVOS FISCAIS DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF...”

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c com o inciso , artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 28204 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 150206 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

UG: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

PLANO DE TRABALHO: 18.544.0450.1694.0002.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	150	19.000,00
449052	151	1.481.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a aquisição e implantação da rede de monitoramento de águas subterrâneas no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO
U.O. Cedente

CÁSSIO TANIGUSHI
U.O. Favorecido

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, situada no SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º Andar, em

Brasília - DF, reuniram-se para o fim de constituírem uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade limitada, com autorização legislativa de criação dada pela Lei Distrital nº. 4020, de 25 de setembro de 2007, os membros do Conselho de Administração da CODHAB/DF, designados por Decreto do Governador do Distrito Federal de 08 de janeiro de 2008, conforme publicação no DODF nº. 06, de 09 de janeiro de 2008, Seção II, página 40, a seguir qualificados: CÁSSIO TANIGUCHI, brasileiro, casado, Secretário de Estado, portador de CPF: 008.716.219-91 e RG: 526.197 SSP/DF, residente e domiciliado no Hotel Kubitschek Plaza SHN QD 02 Bloco E Ap. 1101, Brasília/DF; LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de CPF: 154.287.101-87 e RG: 330.195 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conj. 12 Casa 16, Brasília/DF – nomeado como Diretor Presidente neste mesmo Decreto; MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de CPF: 196.093.296-91 e RG: 21598-D CREA/MG, residente e domiciliado no SQN 310 Bl. D Ap. 605, Brasília/DF; ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador de CPF: 027.463.793-68 e RG: 2905 OAB-DF, residente e domiciliado no SHIN QI 08 Conj. 07 Casa 06, Brasília/DF; RISOMAR DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de CPF: 442.702.081-04 e RG: 1.063.212 SSP/DF, residente e domiciliado na QI 416 Conj. 01 Lote 1/16 Bloco B Ap. 102, Samambaia/DF; GERARDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, portador de CPF: 226.882.001-78 e RG: 636.854 SSP/DF, residente e domiciliado na QNF 02 Casa 03, Taguatinga/DF; em atendimento ao Convite para 1ª Reunião do Conselho de Administração, de 21 de fevereiro de 2008, feito pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. O Diretor Presidente, iniciando os trabalhos, agradeceu o acolhimento do convite e sinalizou que a reunião precisaria ser presidida formalmente. Por aclamação, tornou-se CÁSSIO TANIGUCHI o Presidente “ad hoc” deste Conselho que convidou a mim, Luiz De Miranda Lopes, portador do RG M-103.378 SSP/MG e CPF 900.282.798/91, para secretariar a reunião e redigir a respectiva ata. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, agradeceu o apreço e que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens: I – Posse dos membros do Conselho de Administração; II – Aprovação do Estatuto Social da CODHAB/DF; III – Aprovação do organograma da empresa, do quadro de salários e funções em comissão da CODHAB/DF e IV – Assuntos Gerais. A seguir, após relato sobre a decisão do Governo em criar uma empresa pública voltada para a execução da política habitacional para população com renda familiar até doze salários mínimos, apresentação dos presentes, deu-se posse aos Conselheiros que assinaram o Termo de Posse, entrando imediatamente em exercício, cuja redação cito: “TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO As pessoas abaixo qualificadas e assinadas declaram não estarem impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que possuem reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e que não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente com a empresa, e não tem, nem representam, interesses conflitantes com a empresa. São empossados, por este ato, como membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, conforme designação do Governador do Distrito Federal, dada por Decreto, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2008, Seção II, página 40, as pessoas abaixo qualificadas e que na folha 02 deste, assinam: CÁSSIO TANIGUCHI, brasileiro, casado, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, portador de CPF: 008.716.219-91 e RG: 526.197 SSP/DF, residente e domiciliado no Hotel Kubitschek Plaza SHN QD 02 Bl. E Ap. 1101, Brasília/DF; LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de CPF: 154.287.101-87 e RG: 330.195 SSP/DF, residente e domiciliado à SHIS QI 25 Conj. 12 Casa 16, Brasília/DF; MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de CPF: 196.093.296-91 e RG: 21598-D CREA/MG, residente e domiciliado à SQN 310 Bl. D Ap. 605, Brasília/DF; ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador de CPF: 027.463.793-68 e RG: 2905 OAB-DF, residente e domiciliado à SHIN QI 08 Conj. 07 Casa 06, Brasília/DF; RISOMAR DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de CPF: 442.702.081-04 e RG: 1.063.212 SSP/DF, residente e domiciliado na QI 416 Conj. 01 Lote 1/16 Bloco B Ap. 102, Samambaia/DF; GERARDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, portador de CPF: 226.882.001-78 e RG: 636.854 SSP/DF, residente e domiciliado na QNF 02 Casa 03, Taguatinga/DF. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2008”. Passada a palavra ao Conselheiro RISOMAR DA SILVA CARVALHO, que atua em movimentos sociais, parabenizou o Governador José Roberto Arruda pelo gesto democrático de nomeá-lo visto não pertencer à base de apoio político do Governo. O Conselheiro GERARDO JOSÉ PEREIRA, também atuante em movimentos sociais, dissertou sobre preocupações quanto às ocupações e política habitacional e que as comunidades estão esperançosas com a iniciativa governamental que resultou na criação da CODHAB/DF. O Presidente ratificou as colocações feitas e passou a explanar a proposta de Estatuto Social da CODHAB/DF, destacando que algumas das atribuições do IDHAB, ora em liquidação,

serão herdadas pela Companhia em criação. Colocado em votação, o Estatuto Social da CODHAB/DF foi aprovado por unanimidade na forma do texto que passa a fazer parte integrante dessa Ata, cito: “ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio sob a forma de sociedade limitada, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, será regida por essa Lei e suas alterações, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A CODHAB/DF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, está localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, CEP 70306-918 - Brasília - DF, tem prazo de duração indeterminado e atuação no Distrito Federal e em Estados e Municípios integrantes e contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Parágrafo Único – a Companhia poderá criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação. CAPÍTULO II DA FINALIDADE Art. 3º - A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo articular-se com políticas e programas que visem o desenvolvimento das funções econômicas e sociais da população, preferencialmente a de baixa renda, com o intento de assegurar o bem estar das comunidades, a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente. Art. 4º - Para a realização de sua finalidade, compete à CODHAB/DF o disposto na Lei nº 4.020, de 26 de setembro de 2007, e suas alterações, bem como nas demais normas que deem amparo legal à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, podendo exercer outras atividades inerentes à sua finalidade. Parágrafo Único. A CODHAB/DF, declarada de interesse público, sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS Art. 5º - O Capital Social da CODHAB/DF é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado pelo Distrito Federal. § 1º - O Capital Social da CODHAB/DF poderá ser alterado mediante: I - aporte de capital; II - participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta, cabendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, ao Governo do Distrito Federal; III - incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos e outros recursos, na forma da legislação em vigor; IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente; V - absorção de eventuais prejuízos. § 2º - A integralização do Capital Social dar-se-á por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis. § 3º - A modificação do Capital Social dependerá de autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal. § 4º - As cotas do Capital Social da CODHAB/DF são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do Governo do Distrito Federal. Art. 6º - Além dos recursos destinados à formação e/ou aumento do Capital Social, a Companhia poderá contar com os seguintes recursos, referentes ao disposto no Art. 6º da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, e suas alterações: I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal; II - transferências de recursos da União, dos Estados, de Municípios e do Distrito Federal; III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente; IV - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente; V - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações; VI - remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e pela operacionalização de programas afins; VII - financiamentos provenientes de organismos nacionais e/ou internacionais, observada a legislação pertinente; VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades; IX - remuneração pela prestação de serviços; X - outras receitas. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA EXECUTIVA Art. 7º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sendo integrada por pessoas naturais, residentes no País, dotados de conhecimentos adequados ao exercício da função, idoneidade moral e reputação ilibada; respectivamente designados e nomeados pelo Governador do Distrito Federal. § 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da CODHAB/DF privativa dos diretores. § 2º - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos. § 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, registrado nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente. § 4º - A investidura dos Conselheiros e Diretores ficará condicionada, também, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem os seus patrimônios privados, nos termos da legislação vigente. § 5º - A declaração de bens e valores referida no parágrafo anterior deverá ser atualizada anualmente, bem como, quando o Conselheiro ou Diretor deixar o exercício do seu mandato. SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINIS-

TRAÇÃO Art. 8º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Companhia sendo constituído por 7 (sete) membros: I - o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA - que o presidirá; II - o Diretor Presidente da CODHAB/DF, que o presidirá no caso de impossibilidade do disposto no inciso I; III - dois membros de livre escolha do Governador do Distrito Federal; IV - um representante da sociedade civil; V - dois representantes eleitos na Conferência Distrital das Cidades. Art. 9º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Governador do Distrito Federal promoverá a competente designação. § 1º O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. § 3º Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros nomeados na forma e prazos previstos, sua nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, sem prejuízo de convocação de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da Companhia assim indiquem. § 1º - As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, necessariamente com a presença do Presidente do Conselho, ou seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. § 2º - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate. § 3º - Os demais diretores da CODHAB/DF participarão das reuniões, sem direito a voto: a) a pedido, se deferido pelo Conselho; b) obrigatoriamente, se convocados pelo Conselho. Art. 11 - As deliberações do Conselho de Administração constarão em atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a CODHAB/DF, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo Presidente do Conselho de Administração, recurso suspensivo dirigido ao Governador do Distrito Federal, para análise e decisão. § 2º - aquelas deliberações que a legislação exigir, serão devidamente arquivadas e publicadas. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe: a) aprovar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; b) aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da CODHAB/DF; c) nomear o Conselho Fiscal da CODHAB/DF; d) propor orientações aos negócios da Companhia; e) manifestar-se sobre a gestão da CODHAB/DF, podendo examinar, a qualquer tempo, contratos celebrados e quaisquer outros registros da Companhia; f) pronunciar-se sobre planos, propostas, relatórios e assuntos de interesse da Companhia que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva; g) submeter ao Governo do Distrito Federal eventuais propostas de incorporação, fusão, cisão, criação de subsidiária integral ou liquidação da Companhia; h) conceder licenças aos Diretores e Conselheiros, remuneradas ou não, bem como afastamentos; exercer outras atividades estipuladas na legislação. SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA Art. 13 - A Diretoria Executiva da Companhia, órgão de deliberação colegiada, será constituída de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Imobiliário, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro, nomeáveis e destituíveis pelo Governador do Distrito Federal. § 1º - No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria. Na impossibilidade de tal, o Presidente do Conselho Administrativo fará a designação. § 2º - No impedimento temporário, os diretores poderão acumular até 2 (duas) diretorias, sem acúmulo de remuneração. § 3º - Por conveniência administrativa, o Governador do Distrito Federal poderá nomear um único diretor para, cumulativamente, exercer o cargo de Diretor Administrativo e de Diretor Financeiro, sem acúmulo de remuneração. Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria absoluta, que computa o total de votos dos presentes. Cabe ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe: a) elaborar e retificar o Regimento Interno da Companhia, apresentando-o à apreciação do Conselho de Administração; b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho de Administração; c) promover o planejamento dos programas e ações da CODHAB/DF, com orientação de indicadores, previsões financeiras e execução física, sob a égide do Sistema Interno de Planejamento; d) definir a política de contratação de pessoal da Companhia e aprovar o regulamento de seleção, quadro de pessoal, tabelas de remuneração, bem como vantagens e benefícios, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração; e) elaborar o orçamento da Companhia, especialmente os programas de investimento, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração; f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações próprias, podendo hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais; g) determinar a realização de licitações e contratações da CODHAB/DF; h) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor Financeiro; i) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício, as demonstrações social-contábil-financeiras, bem como a proposta de destinação de superávit e lucros; m) realizar todos os atos de aquisição, arrendamento, cessão, alie-

nação ou oneração de bens imóveis dependentes de autorização do Conselho de Administração, entendendo-se como não dependentes de tal, os atos relativos a imóveis destinados à execução dos programas habitacionais; n) deliberar sobre a instalação, transferência e/ou extinção de agências, escritórios e representações; o) indicar representantes da CODHAB/DF nos eventos e entidades em que participe; p) tratar outros assuntos de interesse da Companhia. Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente: a) cumprir as disposições constantes do Estatuto e observar sugestões e propostas emanadas dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) gerir, com o apoio dos demais membros da Diretoria, os negócios internos e externos da Companhia, bem como o seu movimento comercial, financeiro e econômico; c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais, vedado o subestabelecimento, e designar prepostos; d) oferecer diretrizes e participar da estruturação da Companhia, bem como da elaboração ou retificação de seu Estatuto e Regimento Interno, remetendo-os ao Conselho de Administração; e) designar empregados para cargos em comissão e funções de confiança; f) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, enquadrar, alterar salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições; g) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; h) solicitar a manifestação do Conselho de Administração sobre assuntos relevantes, sempre que julgar necessário; i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho; j) realizar atos que gerem obrigações à Companhia, com outro Diretor se obrigatório. Poderes específicos poderão ser outorgados a procurador ou procuradores regularmente constituídos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, sendo vedado o subestabelecimento de tais procurações, não podendo os instrumentos de mandados, apresentarem prazo de validade superior a um ano, salvo no caso de procuração judicial cuja validade será por prazo indeterminado; l) expedir instruções normativas que balizem as atividades entre as diversas áreas da Companhia; m) solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração; n) autorizar despesas com observância do orçamento e do Regimento Interno da CODHAB/DF. Art. 17 - Compete aos demais Diretores: a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhe sejam especificadamente atribuídos por este Estatuto; b) gerir as atividades da área da Companhia para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários; c) propor a designação de colaboradores para cargos em comissão e funções de confiança de sua área; d) executar as disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no que se refere à sua área de atuação; e) auxiliar o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, quando solicitado. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL Art. 18 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos negócios da Companhia, com as atribuições e poderes que a legislação lhe confere, em especial as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade. Art. 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros. § 1º - Todos os conselheiros deverão ter nível superior e, no mínimo, 1 (um) estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. § 2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, estendendo-se até a investidura de seus substitutos. § 3º - Não poderão ser nomeados para o Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODHAB/DF, seus cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, assim como as pessoas impedidas por Lei. § 4º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições dos §§ 4º e 5º, e das exigências do caput do Art. 7º do presente Estatuto. Art. 20 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se uma vez por mês. Parágrafo Único - Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário, ou por disposição legal. CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Art. 21 - Os empregados da Companhia serão regidos pelas disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Regimento Geral da Previdência Social; sendo o quadro permanente selecionado por meio de concurso público. § 1º - Os cargos em comissão ou de função de confiança de chefia e assessoramento da CODHAB/DF serão ocupados por designação do Diretor Presidente, ouvida a Diretoria Executiva. § 2º - Os funcionários ou servidores públicos, colocados à disposição da CODHAB/DF, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Executiva, sem perda de vantagens e benefícios do órgão de origem. § 3º - A CODHAB/DF poderá solicitar a cessão de empregados ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 4º - Até a realização do concurso público previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 4020, de 25 de setembro de 2007, a CODHAB/DF poderá promover a contratação temporária de pessoal, observada a legislação aplicável. CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil. § 1º - No fim de cada exercício social proceder-se-á o inventário dos bens, o Balanço Geral e o Balanço Social da Companhia com observância das prescrições legais. § 2º - O saldo ficará à disposição do Conselho de Administração, que decidirá a respeito de sua aplicação, observadas as disposições legais em vigor e a proposição da Diretoria Executiva. CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO Art. 23 - No caso de dissolução da Companhia, o Governo do Distrito Federal decretará o modo de liquidação, o

destino do patrimônio e nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse processo. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 24 - É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos, tais como: concessão de avais, fianças ou outros atos de favor. Art. 25 - A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a partir de suas nomeações, a defesa técnica Jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais. § 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função. § 2º - A critério do agente e desde que não haja colisão de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia. § 3º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. § 4º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social; Art. 26 - O Distrito Federal poderá garantir as operações, inclusive as financeiras, realizadas pela CODHAB/DF, desde que vinculadas aos seus objetivos sociais. Art. 27 - É vedado à CODHAB/DF conceder financiamento a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento. Art. 28 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou encaminhados ao Conselho de Administração.” O Presidente, auxiliado pelo Diretor Presidente da CODHAB/DF, apresentou a proposta do Organograma a qual seguiu a orientação governamental de se criar uma empresa com gestão eficiente. Seguiu-se uma discussão quanto às atribuições de cada gerência e núcleo, que se mostraram coerentes com a operação da Companhia. Em seqüência, os mesmos explanaram o Quadro de Empregos em Comissão e respectivas remunerações, que tiveram por base os existentes na BrasíliaTur, Metrô-DF, CEB e Terracap. Colocado em votação, o Organograma e o Quadro de Salários e Empregos em Comissão da CODHAB/DF foram aprovados por unanimidade. O Presidente informou que esse material será encaminhado ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH do Governo do Distrito Federal para re-ratificação, com vistas à homologação pelo Governador do Distrito Federal. Concluído o disposto em pauta, passou-se para Assuntos Gerais. Solicitando a palavra, o Conselheiro MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO parabenizou as nomeações feitas pelo Governador, ressaltou o currículo do Diretor Presidente e teceu comentários sobre o adensamento populacional de Brasília e Entorno, sugerindo que as ações da Companhia convirjam para áreas onde já existam infra-estrutura implementadas. O Presidente referindo-se a que o provimento dos cargos de direção da Companhia se deu por nomeação do Governador por meio de Decretos de 08 janeiro e 28 de janeiro de 2008, publicados nos dias seguintes na Seção II do DODF, propôs que o Conselho desse posse aos diretores da CODHAB/DF – que se encontravam presentes, ato necessário à investidura dos mesmos em seus cargos. Com a anuência de todos os conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração deu posse aos diretores a seguir qualificados: Diretor Presidente - LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de CPF: 154.287.101-87 e RG: 330.195 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conj. 12 Casa 16 – Lago Sul, Brasília/DF; Diretor Técnico - OTTO TOLEDO RIBAS, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF: 113.130.641/49 e RG: 331958 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIN QL 13 CONJ 01 CASA 05 – Lago Norte, Brasília/DF; Diretor Imobiliário – EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF: 142.461.040/00 e RG: 950.035 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QL 22 CONJ 08 CASA 02 – Lago Sul, Brasília/DF; Diretor Administrativo e, cumulativamente, Diretor Financeiro – LUIZ DE MIRANDA LOPES, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF: 900.282.798/91 e RG: M-103.378 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 08 Sul Lote 10/12 Apto 103-D – Águas Claras – Brasília/DF; que assinaram o Termo de Posse, os quais entraram em exercício quando da nomeação para cumprirem a tarefa de constituir a CODHAB/DF, cuja redação cito: “TERMO DE POSSE DOS DIRETORES As pessoas abaixo qualificadas e assinadas declaram não estarem impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que possuem reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e que não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, e não tem, nem representam, interesses conflitantes com a mesma. São empossados, por este ato, como membros da diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, conforme nomeação do Governador do Distrito Federal, dada por Decreto, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2008, Seção II, página 40, e no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2008, Seção II, página 19, as pessoas a seguir qualificadas e que abaixo assinam: DIRETOR PRESIDENTE: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de CPF: 154.287.101-87 e RG: 330.195 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QI 25 Conj. 12 Casa 16 – Lago Sul, Brasília/DF; DIRETOR TÉCNICO: OTTO

TOLEDO RIBAS, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF: 113.130.641/49 e RG: 331958 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIN QL 13 Conj. 01 Casa 05 – Lago Norte, Brasília/DF; DIRETOR IMOBILIÁRIO: EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF: 142.461.040/00 e RG: 950.035 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QL 22 Conj. 08 Casa 02 – Lago Sul, Brasília/DF; DIRETOR ADMINISTRATIVO e, cumulativamente, FINANCEIRO: LUIZ DE MIRANDA LOPES, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF: 900.282.798/91 e RG: M-103.378 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 08 Sul Lote 10/12 Apto 103-D – Águas Claras – Brasília/DF. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2008. O Secretário “ad hoc” evidenciou a necessidade de que todos os empossados remetessem à CODHAB/DF, com a maior brevidade, as cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou similar, CPF, recibo da entrega e a declaração do IRPF/2007, comprovante de residência, carteira de reservista, título de eleitor e comprovante de votação da última eleição de seu domicílio eleitoral; bem como informações quanto à sua conta corrente no Banco de Brasília – BRB e do Cartório de Ofício de Notas em que tenha firma. O Conselheiro GERARDO JOSÉ PEREIRA propôs que a publicidade da posse seja feita atrelada a um evento resultante de uma ação levada a efeito pela Companhia. Todos os conselheiros concordaram. O Conselheiro RISOMAR DA SILVA CARVALHO solicitou que as datas das reuniões do Conselho fossem programadas com antecedência. Com a palavra, o Diretor Presidente da CODHAB/DF e Conselheiro agradeceu a confiança nele depositada pelo Governador e pelo titular da SEDUMA, Cássio Taniguchi, bem como aos demais membros do Conselho e da Diretoria. Informou que encaminharia uma sugestão de agenda das futuras reuniões, nas quais solicitou que fosse permitida a presença dos diretores da Companhia. Todos os conselheiros aquiesceram. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Luiz De Miranda Lopes, Secretário “ad hoc” lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada em todos os seus termos, vai assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros do Conselho e, a seguir, pelos demais presentes. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2008.

CÁSSIO TANIGUCHI
(Presidente “ad hoc”)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
RISOMAR DA SILVA CARVALHO
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
GERARDO JOSÉ PEREIRA
EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
OTTO TOLEDO RIBAS
LUIZ DE MIRANDA LOPES
(Secretário “ad hoc”)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.001612/2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Aquarela Novo Horizonte, situada na EQNP 32/36, Área Especial “H”, Setor “P” Sul, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 94 artigos e 21 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 0410.005560/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá, localizado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 04/05/06/07, salas 01 a 10 e cobertura, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Edu-

cacional Asa Branca Ltda – ME e Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 154 artigos e 35 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art.3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferida de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do Programa Esporte nas Cidades a realizar-se na cidade de Ceilandia, nos termos constantes do processo 220.000.317/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.204/2008, RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com pagamento de auxílio Bolsa Atleta no exercício de 2008, no valor estimativo de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento referente aos meses de fevereiro, março e abril/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008, referente ao processo 125.000.402/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de março de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 31, de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – CS e do processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 24 de março de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 29, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 24 DE MARÇO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 02/2008 e do Processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 24 de março de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 064, de 20 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008, referente ao processo 126.000.001/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de março de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 40, de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, 18 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 370.000529/2007. Interessado: A DISK SERVICOS DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA EPP; CNPJ Nº: 02.475.799/0001-06. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 443/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: A DISK SERVICOS DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA EPP – CNPJ Nº 02.475.799/0001-06; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 16 LT 10; 48569011; 100%; 30.260,80; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 16 LT 10; 48569011; 2008; 100%; 2008; a; 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 16 LT 10; 48569011; 2008; 100%; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 42, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 30, de 14 de fevereiro de 2008, página 06, de reconhecimento de não-incidência de ITBI em função de realização de capital subscrito, ONDE SE LÊ: "...CNPJ Nº 26.436.729/0001-52..." e "INSCRIÇÃO 45530655", LEIA-SE: "...CNPJ Nº 26.439.729/0001-52..." e "INSCRIÇÃO 45530955".

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia: 127.000707/2008, INACIO PATROCINIO DA CONCEIÇÃO, 46505636, 2008, R\$ 128,92. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, artigo 1º, inciso VII, alínea "e", item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 040.004153/2003, IMPRENSA NACIONAL, ISS, R\$ 1.768,72; 0043.003645/2006, HIDRALUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ISS, R\$ 1.649,53; 042.000040/1998, COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA, ICMS, R\$ 6.443,28.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 124.005988/2007, STUDIO Z DESENHOS GRAFICOS LTDA ME, SEUS VALORES ERAM DEVISIO, FORAM LANÇADOS E RECOLHIDOS; 048.006728/2007, VIP CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA, FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.000523/2007, ELIZABETH CLARA BUCHMANN, NÃO FOI ANEXADA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA INTERESSADA; 124.006840/2007, QUEZIA REGINA FELIPE, FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.001026/2007, MARIA ELIZABET DE CASTRO OLIVEIRA, FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.000582/2007, POLIANNA MORAIS DAS NEVES, FALTA DE AMPARO LEGAL; 045.000165/2008, MYRIAN RENATA GOMES SILVEIRA, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RESIDENCIAL FOI FEITA APÓS O FATO GERADOR; 042.001639/2008, RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RESIDENCIAL FOI FEITA APÓS O FATO GERADOR; 043.001869/2008, EDMAR PROFIRO FERREIRA, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001091/2007, AMARAL E ARRUDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA EPP, FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.000105/2008, ETE- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A; JÁ DECAIU O DIREITO A SOLICITAÇÃO PARA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DO ISS RECOLHIDO; 125.001293/2007, BRASIL OIL DIST. COMB. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; A MERCADORIA DEVOLVIDA DEVE SER NECESSARIAMENTE A MESMA RECEBIDA E A NOTA FISCAL DEVERÁ CON-

TER O Nº, A DATA DE EMISSÃO E O MOTIVO DA DEVOLUÇÃO; 124.002280/2006, NILSON FERREIRA DE MORAIS, NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO INDEVIDO; 048.004955/2007, AGROINDUSTRIAL FREITAS PEIRANO LTDA, NÃO HÁ PROVAS NOS AUTOS DE QUE A INTERESSADA EFETIVAMENTE ASSUMIU O REFERIDO ENCARGO E NEM QUE ESTEJA LEGITIMADA EXPRESSAMENTE A RECEBER A RESTITUIÇÃO; 043.005543/2003, FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, NÃO CONSTA NENHUM VALOR DE RECOLHIMENTO DE ISS EM SEU NOME; 043.005704/2003, FORT WAY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, FALTA DE AMPARO LEGAL; 124.005389/2002, SESLA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA, NÃO PODE SER ACATADA EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 166 DO CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E JURISPRUDENCIA DO STJ; 040.003428/2007, SO FRANGO ALIMENTOS LTDA, É IMPOSSIVEL PARA A INTERESSADA COMPENSAR OS VALORES COM DEBITOS DE ICMS QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER DEVEDORA EM FACE DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES E DA BAIXA DE SUA INSCRIÇÃO NO CFDF; 042.006246/2005, AABCD CONSTRUÇÃO DECORAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA, NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO INDEVIDO; 043.000415/2007, JADD COELHO LOCADORA DE GAMES LTDA, NÃO PODE SER ACATADA EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 166 DO CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E JURISPRUDENCIA DO STJ; 040.003217/2001, LOJAS AMERICANAS S/A, AUSENTE OS ELEMENTOS QUE PROPORCIONAL O DIREITO AO CREDITO SOLICITADO; 040.001656/2001, LOJAS AMERICANAS S/A, AUSENTE OS ELEMENTOS QUE PROPORCIONAL O DIREITO AO CREDITO SOLICITADO; 048.001182/2000, ZELIO MOREIRA ZICA, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2; 048.002099/2000, BRUNO A. VESTUARIOS LTDA, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2; 048.002181/2000, CONSTRUTORA CARVALHO PINTO LTDA, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2; 048.001122/2000, CHAVES E CARDOSO LTDA ME, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2; 048.002183/2000, MAURA DESOUNET BAIOCCHI, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2; 048.002166/2000, ABDIAS MARGUES DE CARVALHO, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI CONFORME TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2000 00 2 001322-2. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.303/2007, JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, QNP 36 CJ B LT 50, 30756286, R\$ 72,62, R\$ 71,21; R\$ 79,12, R\$ 40,19; 046.000.908/2007, FRANCISCO DE MELO DA COSTA PIRES, QNP 13 CJ K LT 34, 30631440, R\$ 115,63, R\$ 71,21; R\$ 125,99, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.549/2007, FRANCISCO DIAS LEITÃO, QNM 07 CJ C LT 21, 35033460, R\$ 101,19, R\$ 69,57; R\$ 101,19, R\$ 90,44; R\$ 105,24, R\$ 90,44; R\$ 111,06, R\$ 95,44; R\$ 113,94, R\$ 97,91; R\$ 132,83, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.460/2006, MARIA PESSOA DE CARVALHO, CONDOMÍNIO PRIVÊ RUA 05 MODULO 02 LT 16-B, 49687565, R\$ 73,34, R\$ 95,44; R\$ 74,98, R\$ 97,91 e R\$ 87,41, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.007.707/2007, ALBERTINA RODRIGUES DOS SANTOS, QNM 08 CJ J LT 07, 35043407, R\$ 175,75, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.009.826/2007, MARIA JOSÉ DE ARAUJO, MARCELO LUIZ DA SILVA, 24/09/2005, R\$ 25,98. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais

em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 046.007.707/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel, QNM 08 CJ J LT 07 em nome de ALBERTINA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel na época do Fato Gerador do Tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.518/2006, NELICY PEREIRA DE ALENCAR SOUZA, QNP 34 CJ G LT 21, 30752922, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.742/2004, JOÃO PRAXEDES DE SOUSA, QNP 05 CJ J LT 23, 30604257, 2006, 2007 e 2008 (a contar do mês de outubro de 2006); 046.003.043/2006, RAIMUNDO JOSÉ NONATO, QNM 21 CJ O LT 04, 35080795, 2006 (a contar do mês de abril). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 046.001.460/2006. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel RUA 05 MODULO 02

LT 16-B CONDOMÍNIO PRIVÊ, em nome de MARIA PESSOA DE CARVALHO, tendo em vista que a interessada não era titular do imóvel na época do Fato Gerador do Tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de março de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 046.001.817/2005, JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 79,57; 046.004.516/2005, NEURIDES DE DEUS PASSOS ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 844,91; 046.003.689/2005, MARINALDE DUARTE DE SOUSA FIGUEREDO ME, MULTA ACES-SÓRIA, R\$ 84,95; 046.003.473/2005, OTÍLIO ALVES DE ARAUJO, IPVA, R\$ 1.456,33; 046.009.322/2007, GTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ISS, R\$ 260,33.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Motivo: 0042-005474/2007, MAURA PEIXOTO DOS SANTOS, IPTU, NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETARIO ADJUNTO

Em 24 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade para o Processo: 060.002.168/2008, Ratificação: 04.03.2008, Justificativa: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviço para pagamento de taxa de 02 (duas) inscrições para participação do IV Seminário: Tópico Avançado de Licitações Públicas, que será realizado do dia 03 a 05 de março de 2008, em Brasília, para as servidoras: Sabrina Santos Bandeira – matrícula 151.087-8 e Regina Ferreira da Silva – matrícula 152.700-2, conforme especificação constante no PPS nº 10524/2008, no valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), em favor da empresa BAC PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 04 de março de 2008, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de março de 2008.

O Diretor Executivo da FEPECS, interino, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada à fl. 02/03 dos autos do processo 064.000.014/08, e o Parecer Técnico nº 11/2008-I-AS/CECOM, favorável, constante das fls. 23/27, desse mesmo processo, autorizou a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, objetivando ministrar o “Curso de Materiais”, destinado aos servidores da SES. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno da Câmara Temática Integrada de Ensino em Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Temática Integrada de Ensino em Segurança Pública, anexo ao presente documento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

**ANEXO
CAPÍTULO I**

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Câmara Temática de Ensino Integrado em Segurança Pública, grupo de estudos constituído no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tem como objetivo instituir ambiente propício a discussões constantes sobre o ensino integrado em Segurança Pública, bem como o estudo da Matriz Curricular Nacional.

Art. 2º A Câmara Temática, de caráter permanente, será coordenada pelo Subsecretário de Planejamento e Capacitação desta Pasta, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Assuntos Pedagógicos da Subsecretaria de Planejamento e Capacitação;
- II - Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- III - Diretor de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal;
- IV - Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

V - Diretor da Diretoria de Educação de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de convidado. § 1º O Coordenador designará um representante do Núcleo de Planejamento e Orientação Pedagógica para secretariar as reuniões.

§ 2º Caso o assunto em discussão o exija, poderão ser designados ou convidados outros membros para comporem a Câmara Temática Integrada de Ensino em Segurança Pública.

§ 3º Os membros suplentes deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares e serão por estes indicados.

§ 4º Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância dos cargos elencados no “caput” deste artigo, seu suplente passará à condição de titular, até que seja providenciada a nomeação.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA CÂMARA TEMÁTICA**

Art. 3º Compete à Câmara Temática, na função de assessoramento ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF:

- I - propor política de ensino de forma integrada para todos os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal;
- II - analisar e apresentar projetos de mudanças na legislação de ensino;
- III - estabelecer estratégias de pesquisa em Segurança Pública;
- IV - elaborar planejamento integrado de ensino;
- V - definir a periodicidade de suas reuniões ordinárias;
- VI - elaborar o seu Regimento Interno;
- VII - desenvolver estudos, opinar e apresentar sugestões sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas às prioridades estabelecidas;
- VIII - propor e conhecer outras realidades, nacionais e internacionais, de ensino em Segurança Pública.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES
DO COORDENADOR**

Art. 4º Ao Coordenador da Câmara Temática cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - recepcionar a documentação dirigida à Câmara Temática, distribuindo-a e controlando sua tramitação;
- II - encaminhar, aos respectivos destinatários, os expedientes e documentos enviados pela Câmara Temática;
- III - estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, bem como a pauta de todas as reuniões, em comum acordo com os membros da Câmara Temática;
- IV - decidir em conjunto com os membros da Câmara Temática sobre a participação de convidados para as reuniões;
- V - encaminhar à Câmara Temática as demandas oriundas do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para a realização de estudos, registrando e acompanhando o seu desenvolvimento;
- VI - verificar o quorum, abrir, encerrar e coordenar as reuniões da Câmara, observadas as disposições deste Regimento;

VII - solicitar e conceder vistas dos assuntos constantes da pauta;
 VIII - assinar a ata das reuniões e os encaminhamentos dos expedientes e manifestações;
 IX - designar relator para expedientes e processos;
 X - autorizar a manifestação de convidado a respeito de determinado assunto;
 Parágrafo Único. Nos casos de impedimento, o Coordenador será substituído pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos da SUSPLAC.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS INTEGRANTES DA CÂMARA

Art. 5º Aos membros da Câmara Temática cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias tratadas;
- III – compor comissões especiais ou grupos técnicos da Câmara (GT);
- IV – relatar processos e elaborar notas técnicas, quando designado para tal pelo Coordenador;
- V – solicitar vistas dos expedientes e processos constantes da pauta.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 6º Ao Secretário da Câmara Temática de Ensino Integrado em Segurança Pública, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - assegurar todo apoio logístico ao pleno funcionamento dos trabalhos da Câmara;
- II - encaminhar aos membros da Câmara Temática as convocações e respectivas pautas das reuniões, bem como as suas atas;
- III - providenciar a elaboração e assinaturas das atas das reuniões, ofícios, relatórios e demais atos;
- IV - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse da Câmara Temática.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 7º A Câmara Temática reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada extraordinariamente.

§ 1º A reunião da Câmara Temática só será instalada com presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º Não alcançando número necessário para a instalação, o fato será registrado em ata, nela constando os nomes dos membros que tiverem comparecido.

§ 3º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum, devendo o fato ser consignado em ata e encaminhado cópias ao Diretor-Geral e Comandantes-Gerais dos respectivos órgãos.

§ 4º Na ausência do titular, a representação se dará pelo suplente.

Art. 8º A ordem dos trabalhos nas reuniões da Câmara Temática será:

- I – abertura da reunião e verificação de quorum;
- II - leitura e aprovação da ata reunião anterior;
- III - apreciação dos assuntos constantes da pauta e sua distribuição para relatoria;
- IV - apresentação, discussão e conclusão de notas técnicas e relatórios de processos e expedientes constantes da pauta;
- V - informes gerais;
- VI - encerramento.

Art. 9º As reuniões serão registradas em ata, assinadas pelo Coordenador e pelos membros da Câmara e encaminhadas ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 9º A convocação do suplente, no caso de impedimento do titular, deverá ser realizada pelo titular.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES E CONCLUSÕES

Art. 10. As conclusões dos estudos técnicos da Câmara Temática de Ensino Integrado em Segurança Pública serão tomadas pela votação de seus membros, conforme item I do art. 5º deste Regimento Interno, e enviadas ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 11. O voto vencido será consignado em ata e o membro da Câmara Temática de Ensino Integrado em Segurança Pública que o tiver proferido poderá justificá-lo resumidamente para tomada a termo, ou juntar, antes da aprovação da ata da respectiva reunião, as suas razões, passando a fazer parte dela como se transcritas estivessem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os serviços prestados à Câmara Temática de Ensino Integrado em Segurança Pública serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sem qualquer remuneração.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de março de 2008.

Processo 053.000.354/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 61/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO FRANCISCO - CNPJ: 72.576.143/0001-57.

Processo 053.000.354/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 71/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: LAF – EMPRESA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – HOSPITAL BRASILIA - CNPJ: 04.021.368/0002-78.

Processo 053.000.354/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 72/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA - CNPJ: 03.627.314/0001-07.

Processo 053.000.354/2008/CBMDF. O Comandante Geral, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 74/2008, referente a Despesas de Exercício Anterior, em favor de: RADIOLOGIA ANCHIE-TA - CNPJ: 02.572.550/0001-00.

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 579, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001010/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 143 de 02 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 30 de 14 de fevereiro de 2008, página 22, EXCLUIR: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 688,28 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), per si..."; INCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 688,28 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), per si...";

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001523/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 221 de 06 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 23 de 01 de fevereiro de 2008, página 73, EXCLUIR: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 751,92 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), per si..."; INCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 751,92 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), per si...".

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 03 de março de 2008, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2008, página 08, que aplicou penalidade de multa ao permissionário Márcio Rodrigues da Silveira, ONDE SE LÊ: "... Dê-se ciência à firma apenasa ...", LEIA-SE: "... Dê-se ciência ao permissionário apenasa ...".